

## **PROJETO DE LEI N.º 3.285, de 1992.**

Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica.

### **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 2**

Dê-se ao art. 5º, da Subemenda Substitutiva adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, do Projeto de Lei nº 3.285, de 1992, a seguinte redação:

*“Art. 5º. A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração dos Ecossistemas Atlânticos não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada, ocorridos após a publicação desta lei.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A modificação proposta destina-se apenas a incluir na redação do art. 5º a expressão “...**ocorridos após a publicação desta lei**” de forma a deixar claro que fatos ocorridos antes de sua existência jurídica não serão alcançados por ela, assegurando-se, assim, o princípio constitucional de irretroatividade da lei.

Sala de Sessões, em ..... de novembro de 2003

